



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/96

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e União Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

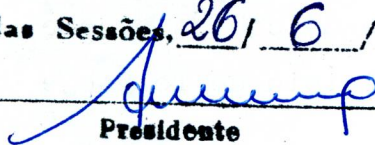
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1996.


ALDEMIR ARAÚJO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 26 / 6 / 96



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/96

A convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o Convênio MINC/SAC Nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

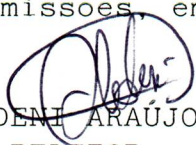
2. VOTO DO RELATOR

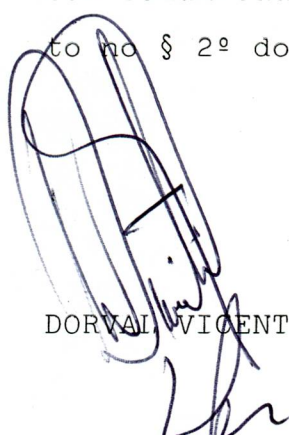
Manifestamo-nos favoravelmente ao convênio acima indicado e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o assunto.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1996.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR


DORVAL VICENTIN


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN


LEOCLIDES BISOGNIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 17/6/96

RESPONSÁVEL

OF. N° 0411/96

Toledo, 12 de Junho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com o MINC/SAC N° 013/96, objetivando a realização do Projeto "Consolidação do 9° Tempo de Cultura", o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. "

3. "

Sala das Sessões, 14/06/96

Leo Anschau
Presidente da Câmara
LEO ANSCHAU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 1 / 1 / 1

Relator: Aldemir Araújo

Sala das Comissões: 19 / 06 / 96

Maria Cécilia
MARIANA DA CONCEIÇÃO
MARIA CECILIA

CONVÊNIO MINC/SAC N.º 013/96

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CULTURA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE APOIO
À CULTURA, E PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOLEDO PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de maio de 1996, a **União Federal**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, através da **SECRETARIA DE APOIO À CULTURA**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 2º andar, Brasília, DF, inscrito no C.G.C./MF sob o n.º 01.264.142/0022-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura, Francisco Correa Wellert, portador da cédula de identidade n.º 2.060.714 SSP/SP, C.P.F. n.º 193.766.268-34, de um lado, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR**, sediada à Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 - Centro, Toledo - PR, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 7620586/0001-88, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Albino Corazza Netto, portador da cédula de identidade n.º 897428 - SSP-PR, C.P.F. n.º 126.569.419-20, resolvem celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Instrução Normativa SIN/MF n.º 02, de 19 de abril de 1993, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem, tudo em conformidade ao que consta do Procedimento Administrativo MINC n.º 01400.000643/95-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** para a realização do projeto "**CONSOLIDAÇÃO DO 9º TEMPO DE CULTURA**" de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor, da Classificação
Orçamentária e do Empenho

Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio, neste ato fixados em R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), serão alocados, na forma abaixo:

44510

Elcio Pereira da Silva
Consultor Jurídico

Ministério da Cultura
ARQ CONV-SAC.DOC

A

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da dotação alocada no orçamento vigente da CONCEDENTE ao Elemento(s) de Despesa 34.40.41 do Programa de Trabalho 08.048.0031.4450.0003, tendo sido, para tal fim, emitida a Nota de Empenho n.º 96NE00064 de 08/05/96.

b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o que corresponde a uma percentagem de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do projeto relativos à contrapartida da CONVENIENTE, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei n.º 8.313/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros transferidos à CONVENIENTE serão aplicados exclusivamente conforme estabelece o Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos mencionados nesta Cláusula serão mantidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica n.º 27.579-4, na agência n.º 0587-8 do Banco do Brasil S/A, indicada pela CONVENIENTE no cadastro financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica autorizado o CONCEDENTE a providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a restituição dos recursos transferidos, no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo justa causa, expressamente reconhecida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - São Obrigações das Partes

I - DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos de que trata a letra "a" da Cláusula Segunda, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) acompanhar físico-financeiramente as atividades referentes ao objeto deste Convênio, diretamente ou por meio de entidade vinculada ao CONCEDENTE, que designará servidores para este fim;

c) analisar e emitir parecer sobre o relatório final encaminhado pela CONVENIENTE, no prazo convencionado;

d) encaminhar o extrato do presente Convênio ao órgão de Imprensa Nacional, para que seja publicado no Diário Oficial da União, na forma da Cláusula Décima Terceira;

e) dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal da CONVENIENTE, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93;

f) Proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos ao presente convênio.

VISTO
Theo Dejeia da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura
ARQ CONV-SAC DOC

A

II - DA CONVENIENTE

a) executar as atividades decorrentes do objeto deste Convênio, na forma pactuada;

b) facilitar o acesso da CONCEDENTE, por si ou por servidor especialmente designado, na forma da letra "b" do inciso I desta Cláusula, ao local da realização do projeto, à documentação pertinente à sua execução, inclusive à disposição dos agentes públicos incumbidos do controle interno e externo;

c) apresentar à CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho;

d) restituir, mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, à conta do Ministério da Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura/SAC, os eventuais saldos dos recursos transferidos e não aplicados, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;

e) restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, quando:

- não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

- não for apresentada no prazo regulamentar a prestação de contas, salvo quando decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

f) atender às solicitações do CONCEDENTE, por si ou por quem este delegar, para as informações, os reparos, as alterações, as substituições ou as regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prerrogativa de Ação

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura, ou entidade vinculada legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de Propriedade

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade da CONVENIENTE, a serem utilizados exclusivamente na continuidade do objeto deste Convênio, ou em outros programas culturais, caso não seja possível sua utilização no objetivo original, e em hipótese alguma poderão constituir-se em patrimônio de indivíduo ou de terceiros.

VISTO

Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura
ANEXO CONV-SAC.DOC

A

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O descumprimento do estabelecido nesta Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

Em qualquer tempo em que ficar constatada a inexecução do objeto, a falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, ou quando houver destinação diversa dos recursos transferidos, o CONVENIENTE deverá devolver ao Ministério da Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura os valores recebidos devidamente atualizados financeiramente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, bem como de todos os direitos e vantagens porventura recebidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência ou irregularidade no processo de prestação de contas, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas no item II da Cláusula Quarta deste Convênio, sujeitará a CONVENIENTE à sanção acessória prevista no § 8º do art. 4º da Lei n.º 8.313/91, sem prejuízo da devolução prevista no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Da Contabilidade e Documentação

I - Contabilidade:

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE à CONVENIENTE serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica da CONVENIENTE, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo como partida a conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e as especificações das despesas.

II - Documentação:

A CONVENIENTE compromete-se a manter arquivados, em ordem cronológica, em seu órgão de contabilidade analítica, os documentos originais comprobatórios das despesas à disposição dos órgãos incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal, identificados com o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações técnicas referentes à execução do Convênio, durante o mês anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório demonstrando a execução física do Convênio durante o mês informado;
- b) demonstrativos dos pagamentos efetuados.

11810
Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

ARQ CONV-SAC DOC

A

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas será constituída do relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhado dos elementos descritos no art. 20 da IN/STN n.º 02/93, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- g) cópia de extrato da conta bancária;
- h) conciliação bancária;
- i) declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontram-se em ordem e devidamente arquivados;
- j) cópia do ato de adjudicação do objeto da licitação e sua homologação ou justificativa da dispensa, necessariamente expedidos pela autoridade competente, mencionando o respectivo embasamento legal (nos casos de aquisições com valor superior à dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/93 e ulteriores modificações);
- k) cópia dos contratos de prestação de serviço com terceiros;
- l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Auditoria

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente da CONVENIENTE, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Federal (CISSET/MINC e TCU), quando assim for julgado conveniente, sujeitando-se o CONVENIENTE às penalidades da Cláusula Sétima.

VISTO
Thaíza Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura
ARQ CONV-SAC.DOC

A

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura a 30/10/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE da seguinte forma:

MINISTÉRIO DA CULTURA SECRETARIA DE APOIO À CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Convênio deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, correndo a respectiva despesa por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas, principalmente a constatação pela CONCEDENTE de uma das seguintes situações:

a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio;

b) omissão na apresentação dos relatórios da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

Theo Pereira da Silva
Consulor Jurídico
Ministério da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração

O presente Convênio poderá ser alterado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que solicitado e perfeitamente justificado, dentro do seu prazo de validade, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os CONVENIENTES, neste ato, elegem o Foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:



Ministro de Estado da Cultura



Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas:



Nome: José Álvaro Moisés
CPF: 049.249.678-15



Nome: Flávio Vinícius Macedo
CPF: 400.766.441-20

MINISTÉRIO DA CULTURA PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA FUNDO NACIONAL DA CULTURA	PLANO DE TRABALHO 1/3
--	------------------------------

1 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE/PROponente PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			CGC 76205806/0001-88
UNIDADE GESTORA -		GESTÃO -	
ENDEREÇO Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro			CIDADE Toledo / PR
UF PR	CEP 85900-110	DDD/FONE (045)277.3636	DDD/FAX (045)277.2059
			EA Municipal
CONTA CORRENTE 27579-4	BANCO 001	AGÊNCIA 0587-8	PRAÇA DE PAGAMENTO Toledo / PR
NOME DO RESPONSÁVEL Albino Corazza Netto			CPF 126.569.419-20
ORGÃO EXPEDIDOR º97428/SSP-PR	CARGO Prefeito	FUNÇÃO -	MATRICULA -
ENDEREÇO Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro			CEP 85.900-110

2 - OUTROS PARTICIPES			
ORGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE -		CGC -	EA -
ENDEREÇO -		CEP -	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO CONSOLIDAÇÃO DO 9º TEMPO DE CULTURA	PERÍODO	
	INÍCIO 16/05 / 96	TERMINO 30/ 09 / 96

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O evento denominado "Tempo de Cultura" é uma promoção cultural que visa o debate e a difusão das atividades culturais, relacionando-as com as pirações populares.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A execução do presente Projeto, objetiva garantir a continuidade do mencionado evento (oito edições já realizadas) oportunizando-se a realização de espetáculos de dança, teatro, concertos, exposições, debates, palestras e outros.
Assim, envolvendo toda a comunidade, o Tempo de Cultura assume um importante papel no resgate e na formação artístico-cultural da comunidade.

Visto
Iliete Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
1		Espectáculos de Música Popular e Erudita	Esp.	08	maio/96	set./96
2		Exibições Teatrais	Esp.	06	maio/96	set./96
3		Exibições de Dança	Esp.	04	maio/96	set./96
4		Exposições de Artes Plásticas	Exp.	03	maio/96	set./96
5		Concerto de Corais	Esp.	02	maio/96	set./96
6		Feira do Livro	Feira	01	set./96	set./96
7		Palestras e Debates	Evento	08	maio/96	set./96
1a7	1	<u>Material de Consumo</u>				
		<u>1.1. Adequação de palco/cenário</u>				
		Arame Cozido	Kg	02	maio/96	set./96
		Madeira/Madeirite	m ²	120	maio/96	set./96
		Tinta	lt.	03	maio/96	set./96
		Corda de sizal	Kg.	05	maio/96	set./96
		Pregos	Kg.	03	maio/96	set./96
		Grampos	cx.	04	maio/96	set./96
		Barbante	rl.	02	maio/96	set./96
		Fita isolante	un.	04	maio/96	set./96
		Lona Plástica	m ²	12	maio/96	set./96
1a3		<u>1.2. Adequação figurino/adereços</u>				
		Aviamentos p/ costura	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
		Maquiagem	Gb.	Gb.	maio/96	set./96
1a7		<u>1.3. Material de Expediente</u>				
		Fita auto-colante	un.	03	maio/96	set./96
		Pastas elásticas	un.	20	maio/96	set./96
		Transparências	un.	20	maio/96	set./96
		Papel Sulfit	resma	03	maio/96	set./96

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
49030	Material de Consumo	8.000,00	2.000,00	10.000,00
49033	Passagens e desp.c/locomção	4.000,00	1.000,00	5.000,00
49036	Outros serv.terceiros-pes.física	22.000,00	5.500,00	27.500,00
49039	Outros serv.terceiros-pes.jurídica	160.000,00	4.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL		50.000,00	12.500,00	62.500,00

VISTO
Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

continua...

Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
4a6		Aluguel painéis	dias	08	maio/96	set./96
1a7		Alimentação	ref.	116	maio/96	set./96
1a7		Cartazes	un.	800	maio/96	set./96
1a7		Confecção de faixas	un.	20	maio/96	set./96
1a7		Divulgação jornais	an.	23	maio/96	set./96
1a7		Folders	un.	2.000	maio/96	set./96
1a7		Hospedagem	diária	58	maio/96	set./96
1a7		Programas	un.	15.000	maio/96	set./96
4		Serv.emolduração telas	un.	40		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPORIENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

VASIU
Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

A

MINISTÉRIO DA CULTURA
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
I					50.000,00	
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 - PROponente (contrapartida)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
I						4.500,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
I	4.000,00	4.000,00				

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao FUNDO NACIONAL DA CULTURA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da UNIÃO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal

Local/Data: Brasília, 16 de maio de 1996

Assinatura do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local/Data: Brasília, 16 de maio de 1996

Flávio Vinícius Macedo
Ordenador de Despesas - SAQIFN/MinC
Portaria n.º 141, de 13/03/96
DOU - 16/03/96
Assinatura do Concedente

THEO PEREIRA DA SILVA
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

Flávio Vinícius Macedo
Ordenador de Despesas
Portaria n.º 001, de 13/03/96
D.O.U. - 15/03/96



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, de 26 de junho de 1996

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/SAC nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio MINC/SAC nº 013/96 celebrado entre o Município de Toledo e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Apoio à Cultura, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "Consolidação do 9º Tempo de Cultura".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
26 de junho de 1996


LEO VINACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário